Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 038/2014 Erechim, 12 de Março de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 034/2014, que Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e do vale-alimentação dos servidores municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 034/2014.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e do vale-alimentação dos servidores municipais.

Art. 1.º É concedido reajuste de 8% (oito por cento) aos servidores públicos municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER – Erechim, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, sendo o índice de reajuste aqui aplicado composto por:

I - Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento); e

II - Reposição salarial de 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2014.

Art. 2.º A correção ora concedida no Art. 1.º atinge, também, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, os estagiários, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor.

Art. 3.º O reajuste sobre os vencimentos incidirá, também, sobre os Cargos de Confiança e os valores das Funções Gratificadas, conforme dispõe o Art. 43 da Lei Municipal n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009.

Art. 4.º É concedido reajuste de 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento) aos servidores públicos municipais, aplicados sobre os valores percebidos a título de vale-alimentação, de caráter personalíssimo e indenizatório, devidamente regulado pela Lei n.º 4.460, de 14 de abril de 2009.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de abril de 2014.

Art. 5.º O valor do vale-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional através de cartão magnético passará a ser de R$ 11,00 (onze reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 6.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Março de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER – Erechim, em 8% (oito por cento), a contar de 1.º de março de 2014, bem como o reajuste do vale-alimentação aos servidores, em 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento), a contar de 1.º de abril do corrente ano.

Este índice foi negociado através de encontros da Administração Municipal com o Sindicato dos Municipários de Erechim, que conduziram a Administração ao índice ora submetido, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como as limitações percentuais com os gastos de pessoal, previstas na Lei Complementar 101/2000. Ademais, para todos os servidores municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER – Erechim, a concessão do reajuste é calculado somando-se a revisão geral anual no percentual de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) à reposição a título de ganho real no percentual de 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento), salientando que a revisão geral tem como base a inflação acumulada do período.

Tal reajuste será efetuado através de índices financeiros acumulados dos últimos 12 (doze) meses, e baseado no reajuste do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), restando consignada a porcentagem de 8% (oito por cento) de aumento com incidência nos rendimentos dos servidores provenientes de remuneração de cargos efetivos, incluindo o referido reajuste para os valores provenientes de Cargos de Confiança e Funções Gratificadas, consoante regulamentação dada pelo artigo 43 da Lei Municipal n.º 4.420 de 11 de fevereiro de 2009.

A correção concedida atinge, também, o Magistério Público, os inativos e pensionistas, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor.

O índice de 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento) foi negociado, também, através de encontros da Administração Municipal com o Sindicato dos Municipários de Erechim, que conduziram a Administração ao índice ora submetido, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Ainda, o reajuste do vale-alimentação aos servidores municipais será efetuado com base na previsão legal do Art. 6.º da Lei n.º 4.460/2009 restando consignado o valor final de R$ 11,00 (onze reais) contados por dia de efetiva atividade para todos os servidores municipais em atividade, bem como aos servidores que se encontram afastados por motivos de acidente em serviço e os servidores cedidos a órgãos Municipais, Estaduais e Federais, independente do regime de contratação, bem como os servidores adidos a este Município, desde que não recebam o benefício na origem.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Março de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal